

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10014292/DAJ/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADA “PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E ASSESSORIA JURÍDICA PELA SOCIEDADE ANDERSEN TAX & LEGAL IBERIA SLP – SUCURSAL EM PORTUGAL”

Entre

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na Conservatória de Lisboa, sob o mesmo número; aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 24/IP/2023 de 12/09, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”;

e

ANDERSEN TAX & LEGAL IBERIA SLP – SUCURSAL EM PORTUGAL, com sede na Rua Alexandre Herculano n.º 38, 3.º 1250-011 Lisboa pessoa coletiva n.º 980 729 181, inscrita no Conselho Geral da Ordem dos Advogados, sob o n.º 04/21; representada pelo Senhor **Fernando José Russo da Mota Soares**, na qualidade de **Procurador**, com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Adjudicatário” ou “Segundo Outorgante”;

É celebrado o presente contrato de Aquisição de Serviços o qual se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A presente Aquisição de Serviços tem por objeto prestar o Patrocínio Judiciário e Assessoria Jurídica no âmbito dos processos judiciais cujo patrocínio fora assegurado pela GPA, assim como outros que venham a integrar o núcleo do presente contrato, o qual respeitará os termos e condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, bem como o referido no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e termina a 31/12/2024, com o cumprimento das exigências e nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente Contrato tem o valor de €:19.950,00 (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de €:4.987,50 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) no presente ano económico e de €:14.962,50 (catorze mil, novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) nos anos seguinte e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a despesa plurianual aprovada por deliberação do Conselho de Administração de 17/08/2023.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5423005658 e o pedido SAP n.º4900032340, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de funcionamento, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica 02.02.14. BO – Serviços de Natureza Jurídica Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoeletronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas até ao quinto dia útil seguinte ao da data da sua emissão, numa das seguintes formas:
 - a) **Fatura Eletrónica**, o envio para endereço de correio eletrónico de ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente, informando-se que caso não tenha o sistema já implementado com a IP, S.A., deverá esclarecer as dúvidas através do email referido no número anterior;
 - b) **Formato Digital**: o envio deverá ser efetuado para o email: 1fornecedores@infraestruturasdeportugal.pt, enviando apenas um ficheiro PDF por fatura com assinatura certificada (que incluirá os anexos, se aplicável) e uma fatura por email;- em “Assunto” deverá constar o Número de Identificação Fiscal (PTXXXXXXX) e a designação do fornecedor;
 - c) Em papel deverá ser endereçada à IP-Infraestruturas de Portugal, SA., a/c. Direção Finanças e Mercados, Praça da Portagem, 2809-013 Almada
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.

6. Nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário, a “IP” deduzirá as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, ao reembolso dos adiantamentos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

O Segundo Outorgante ficou dispensado da apresentação da caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Seguros)

O Segundo Outorgante deverá ser possuidor de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos do Caderno de Encargos, que cubra todos riscos inerentes à sua atividade, bem como todos os riscos que possam estar subjacentes à presente prestação de serviços, o qual deverá permanecer válido durante a sua execução e ser apresentado sempre que seja exigido pela IP.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente ajuste direto, encontram-se aprovadas por deliberação do Conselho de Administração Executivo de 17/08/2023.
2. A abertura da proposta ocorreu em 29/08/2023 tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas por deliberação do Conselho de Administração Executivo de 07/09/2023.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato, pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal, em função na Direção de Assuntos Jurídicos e Compliance.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 61/2011 de 7 de dezembro, conjugado com o artigo 7º da Lei 27-A/2020 de 24 de julho.
5. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo Primeiro Outorgante

CLARA MANUELA DE CARVALHO LOURENÇO

Assinado de forma digital por CLARA
MANUELA DE CARVALHO LOURENÇO
Dados: 2023.09.21 11:12:33 +01'00'

Dr.^a Clara Lourenço

(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada] Fernando José Russo da Mota Soares

Assinado de forma digital por [Assinatura
Qualificada] Fernando José Russo da Mota Soares
Dados: 2023.09.20 12:45:01 +01'00'

Fernando José Soares

(Procurador da Andersen)